



Contrato n. 2023/006.0

OBJETO	Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva para Sistemas de Alimentação Ininterrupta (SAI) da marca Schneider, com suporte técnico e fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59

Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. EDIFÍCIO ANEXO I 13º ANDAR

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160-900
---------------------	-----------	-------------------

Nome do Responsável: CELSO DE BARROS CORREIA NETO
--

Cargo/Função: DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA

CNPJ/MF: 03.629.664/0001-02

Endereço: CR 65 LOTE 7, VALE DO AMANHECER
--

Cidade: PLANALTINA	UF: DF	CEP: 73.320-030
-----------------------	-----------	--------------------

Nome do Representante Legal: OCATÃ PIOVEZAN DIAS

Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 11/11/22	Data de assinatura 01/02/23	Data de vigência 01/02/23 a 31/01/24
------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$382.207,33 (trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e sete reais e trinta e três centavos)

Nota(s) de Empenho: 2023NE000314 e 2023NE000315

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva para Sistemas de Alimentação Ininterrupta (SAI) da marca Schneider, com suporte técnico e fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses**, de acordo com



as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 125/22 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 125/22;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação a partir da data de início da vigência deste Contrato.



5.2. Após assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE emitirá Requisição de Prestação de Serviços em até 5 (cinco) dias, para início da execução dos serviços.

5.3. A CONTRATADA deverá, antes do início da execução dos serviços, apresentar cronograma de manutenções, que será aprovado pelo Órgão Responsável.

5.4. Os serviços deverão ser prestados por técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

5.5. O profissional indicado conforme item 1.3 do Título 1 do Anexo n. 2 ao EDITAL deverá participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.6. Dia/Horário de execução dos serviços:

- a) manutenção preditiva e preventiva: em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30;
- b) manutenção corretiva: conforme Título 7 deste Contrato.

5.7. Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor deste Contrato.

5.8. No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas sobre procedimentos operacionais dos equipamentos.

5.9. Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados insumos, ferramentas, instrumental e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por danos causados em caso de não atendimento a esse requisito.

5.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva terão garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

5.11. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade deste Contrato, nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666, de 1993.

5.12. O Órgão Responsável poderá, após comunicação formal à CONTRATADA (por e-mail), efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia estabelecidas neste Título, facultado o acompanhamento de tais atividades pela CONTRATADA.

5.13. **Manutenção Preditiva**

5.13.1. A manutenção preditiva caracterizar-se-á pela medição e análise de variáveis da máquina que possam prognosticar uma eventual falha. Com isso, a equipe técnica de manutenção poderá se programar para a intervenção e substituição de peças, evitando paradas desnecessárias do Centro de Dados.

5.13.2. Serão realizadas 10 (dez) manutenções preditivas ao longo do ano, com frequência mensal.



5.13.2.1. Nos meses em que forem realizadas manutenções preventivas, cuja frequência é semestral, não serão realizadas manutenções preditivas.

5.13.3. Ao concluir o serviço, a CONTRATADA deverá emitir relatório gerencial e anotação técnica.

5.13.4. Os serviços de manutenção preditiva consistirão em:

a) inspeção do local de funcionamento:

a.1) verificar o local onde o *no-break* está instalado com observações de seu estado físico, com as seguintes ações:

- inspeção do sistema com verificação de algum dano externo;

- observação se existe espaço suficiente para realização dos trabalhos de manutenção;

- observação do funcionamento dos ventiladores do equipamento, a fim de detectar problemas como ruído e/ou deficiência na circulação de ar;

a.2) verificar as condições ambientais em que o sistema está operando, inclusive medição de temperatura ambiente com termômetro infravermelho.

b) inspeção lógica sistêmica do funcionamento do equipamento:

b.1) verificar com a CONTRATANTE se houve informe de irregularidade do comportamento do funcionamento dos equipamentos;

b.2) verificar a condição de operação do *no-break* com os seguintes status: Normal, Bateria, By-Pass e Desligado;

b.3) realizar a coleta dos logs de eventos dos equipamentos;

b.4) realizar *in loco* uma análise geral prévia dos logs de eventos coletados.

c) Conservação e limpeza:

c.1) executar a remoção de poeira nas partes externas e internas das estantes ou dos gabinetes com pano seco e líquido detergente multiuso;

c.2) executar a remoção de poeira no painel frontal do módulo/UPS com pano seco e pincel (nas aletas de ventilação);

c.3) executar a limpeza do ambiente físico onde se encontram os equipamentos e os bancos de baterias.

d) análise termográfica:

d.1) verificar as conexões de entrada e saída do *no-break*, usando termômetro infravermelho, a fim de conferir se as conexões estão aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema de manutenção preventiva com o equipamento desligado;

d.2) verificar as conexões do quadro de By-Pass, usando



termômetro infravermelho, a fim de conferir se as conexões estão aquecendo excessivamente. Se a temperatura da conexão do Quadro de By-Pass exceder 20% da média das leituras realizadas, será necessário fazer uma análise mais profunda do problema de manutenção preventiva com o equipamento desligado.

- e) inspeção de baterias:
 - e.1) verificar o "run time" e a tensão de flutuação das baterias por meio da leitura do Display;
 - e.2) verificar a temperatura das gavetas de baterias usando termômetro infravermelho.
- f) inspeção final: verificar se o interior e exterior do *no-break* e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção e se a área ao redor do sistema está limpa.

5.13.5. Relatório final

5.13.5.1. Esta etapa consistirá na conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preditiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e assinado por engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, com todas as informações sobre as manutenções preditivas realizadas.

5.13.5.2. O relatório técnico será a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, essa atividade deverá ser realizada dentro de 3 (três) dias úteis, contados do término da execução dos serviços de manutenção pela equipe da CONTRATADA.

5.13.5.3. O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

- a) discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
 - a.1) autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de by-pass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
 - a.2) tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do by-pass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem.
- b) gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas *in loco* por meio dos instrumentos de precisão;
- c) análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução;
- d) parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo.

5.14. Manutenção Preventiva



5.14.1. A manutenção preventiva abrangerá um conjunto de ações que visem prevenir a quebra. Está baseada em intervenções periódicas programadas segundo a frequência definida pelo fabricante.

5.14.2. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de requisição.

5.14.3. A CONTRATADA será responsável por propor todos os procedimentos de manutenção preventiva exigidos pela legislação e por normas pertinentes, mesmo que esses procedimentos não estejam explicitamente listados neste Contrato, respondendo por quaisquer danos resultantes de eventuais omissões.

5.14.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

5.14.5. As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com frequência semestral.

5.14.5.1. Eventuais alterações na frequência mínima de intervenções deverão ser prévia e formalmente admitidas pelo Órgão Responsável.

5.14.6. Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

a) desligamento do UPS:

- a.1) colocar o *no-break* em modo By-Pass eletrônico por meio do display do UPS;
- a.2) colocar a carga crítica para ser alimentada pela concessionária/Grupo gerador, usando a chave de manutenção externa;
- a.3) desligar o equipamento com verificação da alimentação AC e DC do sistema;
- a.4) verificar se o equipamento está completamente desenergizado.

b) inspeção elétrica com sistema desligado:

- b.1) verificar a tensão de entrada entre as fases (R,S,T) e o neutro/terra com multímetro;
- b.2) verificar a tensão de saída entre as fases (R,S,T) e o neutro/terra com multímetro;
- b.3) verificar a tensão entre neutro e terra do sistema com multímetro;
- b.4) verificar a corrente de entrada do no-break com amperímetro;
- b.5) verificar a corrente de saída do no-break com amperímetro;
- b.6) verificar a tensão de flutuação das baterias com multímetro;
- b.7) verificar a tensão de “ripple” das baterias com multímetro.

c) inspeção do equipamento com sistema desligado:



- c.1) efetuar inspeção visual do *no-break* incluindo cabos e terminais que entram e saem do equipamento (UPS, PDU e baterias);
 - c.2) realizar a limpeza de todo o sistema. Se o equipamento estiver excessivamente sujo, informar no relatório técnico;
 - c.3) verificar as conexões de cabos e barramentos do sistema, observando se os mesmos estão conectados apropriadamente;
 - c.4) realizar o reaperto de todas as conexões elétricas de alimentação elétrica na entrada e saída do *no-break*, baterias e by-pass;
 - c.5) substituir eventuais peças que foram identificadas nas manutenções anteriores.
- d) inspeção elétrica sem tensão:
 - d.1) realizar a ligação da tensão de entrada do *no-break* incluindo o procedimento de energização da eletrônica do equipamento;
 - d.2) remover a tensão de entrada e realizar o STARTUP do *no-break* somente com a carga das baterias;
 - d.3) restabelecer a tensão de entrada e realizar o STARTUP do *no-break* somente com a carga das baterias;
 - d.4) verificar as tensões do *no-break* com multímetro e comparar com as tensões do display do equipamento;
 - d.5) remover a tensão de entrada do *no-break* e verificar a correta transferência para operação de descarga da bateria. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída;
 - d.6) restabelecer a tensão de entrada e verificar a correta transferência para operação normal. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída;
 - d.7) executar a operação de by-pass eletrônico por meio do display. Monitorar a transferência com instrumento para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída;
 - d.8) realizar a transferência para operação normal por meio do display. Monitorar a transferência com osciloscópio para garantir que não há distúrbios na forma de onda de saída;
 - d.9) realizar a transferência da carga para o *no-break*;
 - d.10) verificar se o sistema está 100% funcional e alimentando as cargas críticas.
- e) inspeção final:
 - e.1) verificar se o interior e exterior do *no-break* e rack de baterias estão limpos e livres de detritos decorrentes da manutenção;
 - e.2) verificar se o sistema está completamente operacional e modo “Normal”.



5.14.7. Caso haja necessidade de substituição de peças, quando da realização de manutenções preventivas, deverá ser observado o disposto no Título 6 deste Contrato, inclusive no tocante aos prazos.

5.14.7.1. Os serviços de manutenção preventiva serão considerados concluídos somente quando o fornecimento e a instalação da(s) peça(s) e/ou do(s) componentes(s) necessários forem efetivamente realizados.

5.14.8. Relatório final

5.14.8.1. Esta etapa consistirá na conclusão de todo o trabalho executado na manutenção preventiva. Nela deverá ser destacado o laudo técnico atestado e assinado por engenheiro responsável técnico da CONTRATADA, com todas as informações sobre as manutenções preventivas realizadas.

5.14.8.2. O relatório técnico é a compilação de todas as anotações realizadas durante o processo de manutenção. De acordo com o cronograma físico, essa atividade deverá ser realizada dentro de 3 (três) dias úteis, contados do término da execução dos serviços de manutenção pela equipe da CONTRATADA.

5.14.8.3. O relatório deverá ser elaborado com as seguintes informações:

- a) discriminação qualitativa e quantitativa das seguintes medições:
 - a.1) autonomia das baterias, frequência de saída, frequência de by-pass, tensão das baterias, corrente de carga das baterias, corrente de descarga das baterias;
 - a.2) tensão de entrada do retificador, tensão de entrada do by-pass, tensão de saída do inversor, corrente de saída do inversor, corrente de saída do inversor, potência ativa, potência reativa, potência aparente e potência de saída em percentagem e capacidade de bateria em percentagem.
- b) gráficos com as unidades elétricas e térmicas medidas *in loco* por meio dos instrumentos de precisão;
- c) análise de série histórica das medidas e térmicas sobre a tendência do comportamento de vários elementos que compõem a solução;
- d) parecer técnico com observações sobre a necessidade de possíveis substituições de peças em caráter preventivo ou corretivo.

5.15. Manutenção Corretiva

5.15.1. Esta etapa compreenderá os procedimentos de manutenção corretiva para execução dos serviços para equipamentos UPS modulares hot-swap e baterias hot-swap, bem como a realização de diagnósticos referentes a problemas apresentados nos equipamentos, além de assistência técnica em geral.

5.15.2. A manutenção corretiva terá sua frequência em caráter eventual, sendo estimadas duas ocorrências por equipamento, totalizando 14 (quatorze) ocorrências por ano.

5.15.3. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, no local de instalação do equipamento,



exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa e/ou quando a natureza dos serviços recomendar sua realização em outro local, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA e autorização formal do Órgão Responsável.

5.15.3.1. Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

5.15.3.2. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.15.3.3. A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

5.15.3.4. Em caso de retirada de equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE e/ou em caso de substituição de equipamento, peça ou componente, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

5.15.4. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) substituição ou conserto de módulos de potência:
 - a.1) realizar a troca temporária de módulo UPS;
 - a.2) consertar o módulo de potência.
- b) substituição de baterias:
 - b.1) realizar troca de baterias danificadas;
 - b.2) executar os procedimentos da manutenção preventiva referente ao banco de baterias como um todo.
- c) substituição de componentes (vide lista de peças do Título 6 deste Contrato);
- d) realização de diagnósticos referentes a problemas apresentados nos equipamentos;
- e) assistência técnica em geral.

5.15.5. Relatório final

5.15.5.1. Esta etapa consistirá na elaboração de relatório que comprove a conclusão do trabalho executado na manutenção corretiva, devendo constar todos os serviços executados e as peças eventualmente substituídas.

5.15.5.2. O relatório deverá ser elaborado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da conclusão dos serviços de manutenção corretiva pela equipe da CONTRATADA.

5.16. **Suporte técnico presencial**



5.16.1. O suporte técnico presencial terá sua frequência em caráter eventual, sendo estimada a quantidade de duas ocorrências por equipamento, totalizando 14 (quatorze) ocorrências por ano.

5.16.2. As visitas para prestação dos serviços de suporte técnico presencial estão inclusas na estimativa do custo mensal de manutenção e não implicarão em custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.16.3. O suporte técnico terá por objetivo garantir a adoção e o sucesso na utilização de políticas de manobras e desligamentos dos equipamentos, mesmo que essas intervenções não estejam no escopo do cronograma anual das manutenções.

5.17. Os prazos constantes deste Contrato para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e componentes poderão, excepcionalmente, ser alterados, mediante apresentação de justificativa e solicitação formal da CONTRATADA e expressa anuência do Órgão Responsável.

5.18. A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos durante o período da vigência deste Contrato.

5.19. A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

6. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

6.1. Caberá à CONTRATADA a substituição de peças danificadas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, ressalvado o disposto no item 6.14 deste Título.

6.2. Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA só poderá executar o serviço após autorização do Órgão Responsável.

6.2.1. O prazo para substituição de peças será de 30 (trinta) dias, contados da autorização formal do Órgão Responsável.

6.3. Ocorrendo a necessidade de substituição urgente de peça, a CONTRATADA poderá efetuar a troca, com anuência por escrito da CONTRATANTE em relatório técnico, devendo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, encaminhar ao Órgão Responsável relatório mencionando a ocorrência e justificando a urgência.

6.4. Em caso de substituição de peças e equipamentos, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda a mão de obra necessária à execução do serviço.

6.5. Todas as peças e equipamentos empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc. A utilização de qualquer peça ou equipamento não-original só poderá ser feita com prévia autorização do Órgão Responsável.

6.6. As peças e os equipamentos substituídos deverão ser entregues ao Órgão Responsável.



6.7. Caso haja necessidade de retirada de módulos de potência para conserto, um módulo reserva deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação do defeito, e permanecer em funcionamento nas dependências da CONTRATANTE durante o período de reparo.

6.7.1. Os consertos de módulos deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, contado da aprovação do orçamento pelo Órgão Responsável.

6.8. Durante o período de garantia, as peças são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.9. A CONTRATANTE reservará o direito de adquirir peças de outro fornecedor desde que adequadas e compatíveis para os equipamentos listados.

6.10. Todas as peças de reposição e todos os componentes deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças/a dos componentes substituídos.

6.11. O Órgão Responsável reserva-se o direito de examinar as peças e os componentes utilizados em substituição aos defeituosos, solicitando nova substituição, caso julgue que tais peças ou componentes são inadequados para o uso pretendido.

6.12. Toda e qualquer substituição de peças e componentes será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

6.13. Quando da substituição de qualquer peça, a CONTRATADA deverá devolver ao Órgão Responsável a peça danificada que foi substituída, observado o disposto no item 11.14 do Título 11 deste Contrato.

6.14. O orçamento referente às peças e aos componentes listados no subitem 6.14.1 deste Título (Item 2 do objeto) deverá ser feito considerando o valor unitário constante do Orçamento Estimado (Anexo n. 4 ao Edital) para a referida peça/o referido componente, subtraído do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta.

6.14.1. Relação de peças:

	DESCRÍÇÃO	PART-NUMBER	QUANTIDADE
1 UPS TIPO 1 - SYMMETRA 160 KVA			
1.1	MÓDULO DE POTÊNCIA 16 KW	WSYPM10K16H	30
1.2	CHAVE ESTÁTICA BYPASS 160 KW	WSYSW160KH	3
1.3	MÓDULO INTELIGÊNCIA MIM/RIM	WSYMIM16	6
1.4	GAVETA DE BATERIA	SYBTU2-PLP	108
1.5	FANS POWER MODULE	0J-0N-9820	30
2 UPS TIPO 2 - SYMMETRA 80 KVA			
2.1	MÓDULO DE POTÊNCIA	SYPM10K16H	18
2.2	CHAVE ESTÁTICA BYPASS	WSYSW80KH	2
2.3	MÓDULO INTELIGÊNCIA MIM/RIM	WSYMIM4	4
2.4	GAVETA DE BATERIA	SYBTU1-PLP	48
2.5	FANS POWER MODULE	0N-0923	16
3 UPS TIPO 3 - SYMMETRA 40 KVA			



3.1	MÓDULO DE POTÊNCIA	WSYPM10K16H	10
3.2	CHAVE ESTÁTICA BYPASS	WSYSW40KH	2
3.3	MÓDULO INTELIGÊNCIA MIM/RIM	WSYMIM4	4
3.4	GAVETA DE BATERIA	SYBTU1-PLP	32
3.5	FANS, FOR PX1 POWER MODULE	0N-0923	8

7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. Durante o período de manutenção, a CONTRATADA deverá atender às solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário, respeitando as condições e os níveis de serviço especificados neste Título.

7.2. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) será contado a partir das solicitações de manutenção corretiva e será classificado conforme as severidades especificadas a seguir.

7.3. **Severidade ALTA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há indisponibilidade dos equipamentos UPS.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
2 (duas) horas	2 (duas) horas	2 (duas) horas	4 (quatro) horas

7.4. **Severidade MÉDIA:** Esse nível de severidade é aplicado quando há falha dos equipamentos UPS, estando ainda funcionando, mas apresentando problemas.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
4 (quatro) horas	4 (quatro) horas	4 (quatro) horas	8 (oito) horas

7.5. **Severidade BAIXA:** Esse nível de severidade é aplicado para a instalação, configuração, manutenções preventivas, esclarecimento técnico relativo ao uso e aprimoramento dos equipamentos. Não haverá abertura de chamados de manutenção com essa severidade em sábados, domingos e feriados.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
4 (quatro) horas	24 (vinte e quatro) horas		

7.6. Haverá penalidade em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Penalidade	Classificação ANS	Limite da incidência
1 % do valor total do contrato	Severidade alta	10% do valor total do



por hora de atraso		contrato
0,4% do valor total do contrato por hora de atraso	Severidade média	10% do valor total do contrato
0,33% do valor total do contrato por hora de atraso	Severidade baixa	10% do valor total do contrato

7.7. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

- a) Prazo de Atendimento: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;
- b) Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação dos equipamentos em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

7.8. O nível de severidade do chamado será informado pela CONTRATANTE no momento do registro (protocolo) da sua abertura.

7.9. O nível de severidade poderá ser reclassificado pela CONTRATANTE. Caso isso ocorra, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade, a partir do momento da ciência à CONTRATADA por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

7.10. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da notificação à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Equipe Técnica da CONTRATANTE.

7.11. Em caso de necessidade de troca de peça com defeito, em atendimentos de Severidade ALTA, a CONTRATADA se compromete em efetuar a troca em até 96 (noventa e seis) horas, contados da autorização de faturamento pela CONTRATANTE.

7.12. O atendimento às solicitações de Severidade ALTA deverá ser realizado nas instalações da CONTRATANTE (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos equipamentos, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do suporte técnico de uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pelo Órgão Responsável poderá ensejar em aplicação de penalidades previstas.

7.13. Depois de concluído o suporte técnico, a CONTRATADA comunicará o fato ao Órgão Responsável e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.

7.14. Sempre que houver quebra dos ANS, a CONTRATANTE emitirá ofício de notificação à CONTRATADA, que terá prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do ofício, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas. Caso não haja manifestação dentro desse prazo ou caso a



CONTRATANTE entenda serem improcedentes as justificativas apresentadas, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas conforme o nível de serviço transgredido.

8. DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO TÉCNICO

8.1. A cada atendimento, a CONTRATADA deverá preencher o Relatório de Atendimento Técnico (RAT), conforme modelo constante do Anexo n. 7, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam os serviços;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

8.1.1. A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia e formal pelo Órgão Responsável, do modelo proposto.

8.2. O RAT deverá ser entregue ao Órgão Responsável até o dia útil subsequente à data da realização do atendimento.

8.3. A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para ateste dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, conforme a seguir:

- a) Item 1 do objeto (Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva): recebimento mensal, observado o disposto no item 8.3 do Título 8 deste Contrato, quando couber;
- b) Item 2 do objeto (Fornecimento de Peças): recebimento após a efetivação do fornecimento e da instalação.

10. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

10.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE



ENGENHARIA DE OBRAS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

11.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

11.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços.

11.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

11.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

11.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

11.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

11.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

11.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



11.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

11.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

11.14. Caberá à CONTRATADA, ao término de todas as manutenções, a critério do Órgão Responsável, a remoção e a destinação ambientalmente adequada de peças, componentes e produtos a serem descartados que sejam classificados como “lixo especial”, ou seja, que por suas características não possam ser descartados junto com o lixo tradicional ou com materiais recicláveis.

11.14.1. Ficará a cargo da CONTRATADA, quando for o caso, a comprovação do encaminhamento dos produtos pós-uso, originários da contratação, para o respectivo fabricante ou importador responsável ou para destinação ambientalmente adequada, sujeita à fiscalização e verificação de sua validade.

11.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo das demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

- a) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores;
- b) utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas, bem como executar os serviços, em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- c) adotar todas as medidas de controle cabíveis, durante o desenvolvimento das atividades, para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade;
- d) adotar, caso a atividade a ser realizada produza poeiras e/ou odores tóxicos, medidas de exaustão cabíveis e eficazes para que não haja perturbação ao normal funcionamento das demais atividades nas dependências da CONTRATANTE.

11.15.1. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento de seus profissionais, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis à atividade por eles exercida nas dependências da CONTRATANTE.

11.15.2. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE.



11.5.2.1. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não: prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais; obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

11.5.2.2. Caso haja dúvida quanto à correta disposição dos materiais/equipamentos a CONTRATADA deverá fazer contato com a fiscalização da CONTRATANTE para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

11.15.3. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos nas instalações da CONTRATANTE, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213, de 1991.

11.16. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

11.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por danos diretos causados aos equipamentos nos quais serão prestados os serviços, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores já pagos neste Contrato, quando comprovadamente tenham sido ocasionados por seus técnicos.

11.18. Não será de responsabilidade da CONTRATADA nenhum caso de falhas originadas pelo fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, ou ao término da autonomia dos bancos de baterias, em caso de ausência de fornecimento de energia elétrica pela concessionária local, devido à falta de equipamentos alternativos de geração de energia elétrica de emergência, quaisquer que sejam as razões jurídicas invocadas.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Com relação ao Item 1 do objeto (serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais fixas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

12.1.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.2. Fornecimento de Peças:

12.2.1. Item 2 do objeto (fornecimento das peças relacionadas no subitem 6.14.1 do Título 6 deste Contrato): o pagamento será feito de acordo com os valores constantes do orçamento aprovado formalmente pelo Órgão Responsável, que corresponderá ao preço unitário definido no Orçamento Estimado (Anexo n. 4 ao Edital) para a peça efetivamente fornecida e instalada pela CONTRATADA, subtraído do percentual de desconto ofertado em sua proposta.



12.2.2. O pagamento se dará por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

12.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

12.5.1.1. Para o Item 1 do objeto: Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo



seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

13.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de



Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. Deixar de apresentar relatório de manutenção, por dia de atraso	1%
2. Deixar de cumprir instrução do Órgão Responsável para a execução dos serviços, por ocorrência	1%
3. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não-identificadas previamente pela CONTRATADA junto ao Órgão Responsável da CONTRATANTE, por dia e por ocorrência	3%
4. Retirar equipamento, peça ou material do UPS das dependências da CONTRATANTE sem autorização do Órgão Responsável, por equipamento, peça ou material	3%
5. Ocorrer indisponibilidade da carga elétrica protegida pelo UPS provocada por defeitos conhecidos no UPS e não reparados pela CONTRATADA dentro dos prazos contratuais, por ocorrência	5%
6. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	1%

14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

14.1.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

14.1.2. Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

14.1.3. A previsão de reajuste de preços engloba, inclusive, os preços unitários das peças constantes do Anexo n. 4 ao EDITAL.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 8 ao EDITAL.

16. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da LEI, e com o Artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Ocatã Piovezan Dias
Representante Legal